



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo a seguinte **“CHAMADA PÚBLICA”**:

EDITAL Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 1.584/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES)

Os envelopes **“HABILITAÇÃO”** e **“PROJETO DE VENDA”** serão recebidos na Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, **até às 08h30 do dia 16 de junho de 2025**. A abertura dos **Envelopes** será realizada nesta mesma data **às 09 horas**. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.pmmc.com.br - link: Licitações).

Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 1

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 1.584/2025

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 26 da Resolução nº 06/2020 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, comunica aos interessados que se acha aberta a **CHAMADA PÚBLICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, priorizando as propostas de grupos do Município de Mogi das Cruzes e dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **16 de junho de 2025, às 08h30**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, no 1º andar do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situada à Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo. Nesta mesma data, **às 09 horas** serão abertos os envelopes, em ato público.

1 - DO OBJETO

A presente Chamada Pública por Dispensa de Licitação, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES)**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE *	UNID. DE MEDIDA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (UNITÁRIO) **	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ACELGA	35.000	KG	10,61	371.350,00
2	ALFACE CRESPA	22.000	KG	13,96	307.120,00
3	CEBOLINHA	3.000	KG	16,65	49.950,00
4	COUVE-FLOR	6.500	KG	18,17	118.105,00
5	COUVE MANTEIGA	12.000	KG	12,64	151.680,00
6	ESCAROLA	20.000	KG	13,14	262.800,00
7	REPOLHO LISO	40.000	KG	10,93	437.200,00
8	SALSA	3.000	KG	18,07	54.210,00
9	BETERRABA	8.000	KG	10,00	80.000,00
10	CENOURA	20.000	KG	10,21	204.200,00
11	CHUCHU	10.000	KG	9,30	93.000,00
12	ABOBRINHA ITALIANA	10.000	KG	12,09	120.900,00
13	INHAME	500	KG	12,87	6.435,00
14	BATATA DOCE	10.000	KG	10,71	107.100,00
15	ESPINAFRE	7.000	KG	115,94	111.580,00



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 2

16	ALFACE ROMANA	2.500	KG	11,43	28.575,00
17	RÚCULA	2.000	KG	19,67	39.340,00
18	BERINJELA	400	KG	12,78	5.112,00
19	BROCOLIS NINJA	1.500	KG	14,75	22.125,00

* Quantitativo médio anual estimado;

** Preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 006/2021, art. 31, § 4º)

1.1 - O valor total estimado para a aquisição dos produtos indicados é de R\$ 2.570.782,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais).

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

2.2 - Os grupos deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**, a documentação comprobatória e, no **ENVELOPE "PROJETO DE VENDA"**, a proposta dos preços, sendo que em ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"	ENVELOPE Nº 02 "PROJETO DE VENDA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (razão social/nome, endereço, telefone) CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 Envelope - Habilitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: (razão social/nome, endereço, telefone) CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 Envelope – Projeto de Venda

3 - ENVELOPE Nº 1 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - Grupo Formal: Entende-se por Grupo Formal a reunião de pessoas em forma de Cooperativa ou Associação.

O grupo formal deverá apresentar no envelope HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

3.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

3.1.2 - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.4 - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 3

3.1.5 - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.1.6 - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos do item 13.5 deste edital;

4 - DO ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA:

4.1 - Os grupos deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO III.

4.1.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos indicados nos envelopes 1 e 2, o Município poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.

5 - DAS AMOSTRAS:

5.1 - As licitantes declaradas vencedoras terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para entregar **uma amostra** em embalagem original, de cada item individual, para prova no Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sito à Av. Francisco Ferreira Lopes, 2.020 - Distrito de Brás Cubas - São Paulo - (tel.: 011- 4727-1250).

6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1 - Após a análise da habilitação serão analisados os projetos de venda, dividindo-os em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1 – Por local, no caso de DAP Jurídica, entende-se o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 – Serão abertos os projetos de venda apresentados pelo Grupo 1, classificando-os de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2.1 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, sendo observados os critérios de desempate estabelecido na resolução 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, que estabelece:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 4

a) devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.3 - Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.4 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos dos projetos dos agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com projetos de venda de produtores dos demais grupos, observando-se a ordem de prioridade.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta CHAMADA PÚBLICA, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.368.1000.2.801.3.3.90.30.00 - Ficha = 164 (Recursos Federais)

Vínculo 05.283.0000 - PNAE - Creche

Vínculo 05.283.0001 - PNAE - Creche - Subvencionada

Vínculo 05.284.0000 - PNAE - Pré-Escola

Vínculo 05.284.0001 - PNAE - Pré-Escola - Subvencionada

Vínculo 05.285.0000 - PNAE - Fundamental

8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1 - A partir da data de publicação dos resultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 5

9 - DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

9.1 - Aprovadas as amostras e a documentação técnica especificada no Anexo I, o fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado, conforme previsto nos termos da minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

9.2 - Esta Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9.3 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

9.4 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação da contratada, devidamente instruída com os documentos necessários, em regular processo administrativo.

9.5 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação da Nota Fiscal pelo órgão solicitante.

10 - PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

10.1 - As entregas deverão ser efetuadas conforme cronograma determinado pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE. Os produtos deverão ser entregues nas escolas determinadas pelo órgão receptor.

11 - PRAZO DE ENTREGA:

11.1 - As entregas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana na Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil e 1 (uma) vez nas Creches, das 07h às 16h horas nas unidades escolares, conforme cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

11.2 - Os prazos serão estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis.

11.3 - Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Departamento de Alimentação Escolar com a concordância do fornecedor.

11.4 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

11.5 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o “Termo de Recebimento” conforme modelo apresentado no ANEXO II.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações. Quanto às multas, serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 6

nº 6.758/06 e 10.662/10. O(s) grupo(s) vencedor(es) deverá(ão) efetuar o fornecimento dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades supracitadas, inclusive multas.

12.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no Decreto Municipal mencionado no subitem anterior, sem prejuízo das sanções impostas na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

12.3 - Caberá multa de até 10% (dez por cento), na forma do Decreto Municipal nº 10.662/2010, calculada sobre o valor dos produtos entregues:

12.3.1 - Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município.

12.3.2 - Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

12.3.3 - No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SME, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao Órgão competente.

12.3.4 - Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo setor técnico do DAE, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

12.4 - A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.1 do presente, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

12.5 - No caso de troca ou reposição do produto, o Contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento através de documento a ser emitido pela SME.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 7

12.6 - Na hipótese acima, o Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria ao contratado, até que seja atestado o novo recebimento pelo Departamento de Alimentação Escolar.

12.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo I Título IV da Lei Federal 14.133/2021.

12.8 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.9 - As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

12.10 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.11 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

12.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Grupo vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimento ou questionamento, relativas à presente Chamada Pública poderão ser feitas por escrito e dirigidas ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

13.2 - Na análise das propostas será observado o disposto no Artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020.

13.3 – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

13.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 8

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Município.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.5.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.5.2 - Cabe ao Município à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14 - Este Edital encontra-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br - link: Licitações). O edital poderá ser examinado na Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, Prédio Sede, devendo trazer Pen Drive para sua cópia.

15 – Integram este edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Produtos; Termo de Referência e Relação de Escolas.

Anexo II – Modelo do Termo de Recebimento dos Produtos

Anexo III – Modelo do Projeto de Venda

Anexo IV - Minuta de Contrato

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 9

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

1. DOS PRODUTOS:

ITEM	CÓDIGO SMAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.21.04.0313-4	ACELGA	KG	35.000
2	1.21.04.0314-2	ALFACE CRESPA	KG	22.000
3	1.21.04.0315-0	CEBOLINHA	KG	3.000
4	1.21.04.0316-9	COUVE-FLOR	KG	6.500
5	1.21.04.0317-7	COUVE MANTEIGA	KG	12.000
6	1.21.04.0318-5	ESCAROLA	KG	20.000
7	1.21.04.0319-3	REPOLHO LISO	KG	40.000
8	1.21.04.0320-7	SALSA	KG	3.000
9	1.21.04.0321-5	BETERRABA	KG	8.000
10	1.21.04.0322-3	CENOURA	KG	20.000
11	1.21.04.0323-1	CHUCHU	KG	10.000
12	1.21.04.0324-0	ABOBRINHA ITALIANA	KG	10.000
13	1.21.04.0325-8	INHAME	KG	500
14	1.21.04.0326-6	BATATA DOCE	KG	10.000
15	1.21.04.0328-2	ESPINAFRE	KG	7.000
16	1.21.04.0349-5	ALFACE ROMANA	KG	2.500
17	1.21.04.0350-9	RÚCULA	KG	2.000
18	1.21.04.0351-7	BERINJELA	KG	400
19	1.21.04.0355-0	BRÓCOLIS NINJA	KG	1.500

1.1. Trata-se de bens de consumo, com quantidades previstas conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição, os quais este termo se vincula independente de transcrição.

1.2. Descrição Técnica pormenorizada:

ITEM	CÓDIGO SMAR	PRODUTO
1	1.21.04.0313-4	ACELGA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, com peso de 2,5 Kg a unidade. Deve estar sem sinais de amarelecimento, de talos moles e de folhas com manchas escuras. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como manter a conformação e aparência. A verdura própria para o consumo deve estar fresca e isenta de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, livres de folhas externas sujas de terra aderente, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
2	1.21.04.0314-2	ALFACE CRESPA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, com peso de 500 gramas a unidade. As folhas devem ser brilhantes, firmes, sem áreas escuras. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, assim como manter a conformação e aparência. A verdura própria para o consumo deve estar fresca e isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, livres de folhas externas sujas de terra aderente, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
3	1.21.04.0315-0	CEBOLINHA: Hortaliça fresca de 1ª e elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, tamanho e coloração uniformes e típicos da variedade, sem traços de descoloração, turgescentes, firme e intacto, devendo ser bem desenvolvido, com peso de 150 gramas o maço. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de plantas saudáveis, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 10

		próprias da variedade, estejam livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odor e sabor estranhos. Isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
4	1.21.04.0316-9	COUVE FLOR: Parte da flor da hortalíça, de elevada qualidade, sem defeitos, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, com peso de 1 Kg a unidade. Não são permitidos defeitos que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estejam livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão aceitos defeitos de podridão, dano profundo, impurezas ou passadas. Devem estar livres de sujidades e parasitas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
5	1.21.04.0317-7	COUVE MANTEIGA: Parte verde das hortalíças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, com peso de 500 gramas o maço. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estejam livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livres de sujidades e parasitas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
6	1.21.04.0318-5	ESCAROLA: Parte verde das hortalíças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, com peso de 500 gramas a unidade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estejam livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livres de sujidades e parasitas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
7	1.21.04.0319-3	REPOLHO LISO: Hortalíças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes, com uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, com peso de 2 Kg a unidade, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Deve estar livre de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes nas folhas. Isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
8	1.21.04.0320-7	SALSA: Hortalíça fresca de 1ª e elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, tamanho e coloração uniformes e típicos da variedade, sem traços de descoloração, turgescer, firme e intacto, devendo ser bem desenvolvido, com peso de 150 gramas o maço. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade, estejam livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odor e sabor estranhos. Isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
9	1.21.04.0321-5	BETERRABA: Tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor, com peso de 200 gramas a unidade. Tamanho uniforme. Pacote com 1 Kg. Não são permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem de colheita recente, serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência (murcho, podridão ou passado), estejam livres de enfermidades, estejam livres de terra aderente à casca, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes, a polpa deverá estar intacta, limpa e sem folha. Não deverá apresentar sujidades, parasitas e larvas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
10	1.21.04.0322-3	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho (20 cm e de diâmetro não inferior a 3 cm a unidade) e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes, podridão seca e/ou úmida, cenoura murcha, sem turgescência, enrugada, flácida ou sem brilho. A cenoura não deve apresentar ombro verde ou arroxeadado superior a 10% da sua superfície total. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente,



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 11

		<p>não estejam danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estejam livres de enfermidades, estejam livres de terra aderente à casca, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa e sem folhas. Não deverá apresentar sujidades, parasitas e larvas. Pacote de 1 Kg. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
11	1.21.04.0323-1	<p>CHUCHU: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes, com peso de 250 gramas a unidade e típicos da variedade. Pacote de 1 Kg. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estejam livres de enfermidades, não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos, não estejam sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não poderão ser tolerados defeitos como podridão, chuchu fibroso, dano profundo ou defeito de formato. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
12	1.21.04.0324-0	<p>ABOBRINHA ITALIANA: Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade máxima de tamanho de 15 cm a unidade, cor, sabor e aroma característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes, podridão seca e/ou úmida, abobrinha murcha, sem turgescência, enrugada, flácida ou sem brilho. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não deve conter terra ou corpos estranhos aderentes à casca, nem apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Devem estar isentos de sujidades, parasitas e larvas. Pacote com 1 Kg. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
13	1.21.04.0325-8	<p>INHAME: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes, e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estejam livres de enfermidades, não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos, não estejam sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não poderão ser tolerados defeitos como podridão, dano profundo ou defeito de formato. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Pacote de 1 Kg.</p>
14	1.21.04.0326-6	<p>BATATA DOCE: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes, com peso de 250 gramas a unidade e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estejam livres de enfermidades, não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos, não estejam sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não poderão ser tolerados defeitos como podridão, batata doce fibrosa, dano profundo ou defeito de formato. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Pacote com 1 Kg. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
15	1.21.04.0328-2	<p>ESPINAFRE - Hortaliça de excelente qualidade com folhas de coloração verde escura, em formato triangular. Maços de 500 gramas. Não serão aceitas folhas amareladas, murchas e substâncias terrosas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
16	1.21.04.0349-5	<p>ALFACE ROMANA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, tipicamente alongadas, duras, com nervuras claras, com cabeça fofa e alongada, na forma de cone, sem traços de descoloração, turgescer, firmes e bem desenvolvidas, com peso de 500g a unidade. Deve estar sem sinais de amarelecimento, devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, assim como manter a conformação e aparência. A verdura própria para o consumo deve estar fresca e isenta de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, livres de folhas externas sujas de terra aderente, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
17	1.21.04.0350-9	<p>RÚCULA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, com peso de 500 gramas o maço. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estejam livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livres de sujidades e parasitas. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.</p>
18	1.21.04.0351-7	<p>BERINJELA: Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, alongados e bojudos com coloração vinho escuro, apresentar uniformidade máxima de tamanho de 18 cm a unidade, cor, sabor e aroma</p>



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 12

		característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes, podridão seca e/ou úmida, abobrinha murcha, sem turgescência, enrugada, flácida ou sem brilho. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não deve conter terra ou corpos estranhos aderentes à casca, nem apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Devem estar isentos de sujidades, parasitas e larvas. Pacote com 1 Kg. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.
19	1.21.04.0355-0	BRÓCOLIS NINJA: Parte verde escura da hortaliça de único florete (cabeça única), compacta e arredondada com poucas folhas de elevada qualidade, sem defeitos, com cabeça verde, com botões fechados e talos e folhas tenras, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas peso de 400g a unidade. Deve estar sem sinais de amarelecimento, devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, assim como manter a conformação e aparência. A verdura própria para o consumo deve estar fresca e isenta de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, livres de folhas externas sujas de terra aderente, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto ao tamanho, será aceito uma variação de até 10% para mais ou para menos dos tamanhos estabelecidos no presente Edital.

1.3. As especificações estão conforme produtos encontrados disponíveis no mercado.

1.4. Os produtos deverão proceder de espécies genuínas e sadias e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- serem frescas e sadias;
- terem atingido grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- terem atingido grau de maturação que lhes permitam suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE;
- serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, estando isenta de:
 - substâncias terrosas;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens;
 - umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - enfermidades:Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem entregue.

2. DAS AMOSTRAS:

2.1 Os fornecedores declarados vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar uma amostra em embalagem original, de cada item individual, para prova no Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sito à Av. Francisco Ferreira Lopes, nº 2.020 - Distrito de Brás Cubas - Mogi das Cruzes - São Paulo - (tel.: 011 - 4727-1250), das 07h às 14h. Deverá acompanhar o recibo de entrega das amostras.

A análise será realizada pela Comissão de Avaliação, composta pela equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar – DAE e membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Ao final, será expedido o relatório de análise que será vinculado ao processo licitatório.

2.2. Especificações quanto as Embalagens:

Os produtos deverão ser entregues nas embalagens padronizadas indicadas abaixo:



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 13

- **Categoria Legumes:** Os produtos deverão ser embalados em sacos de rafia plástica ou rede para embalagem com fechamento metálico, pesando 1 Kg.
- **Categoria Verduras:**
 - * **Couve Manteiga, Salsa e Cebolinha:** As mesmas devem ser amarradas com fitilhos de ajuste firme, não devendo ser entregues com folhas soltas para que não haja danificações do produto e desperdícios.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. As entregas deverão ocorrer de 1 (uma) a 2 (duas) vezes em entregas semanais, conforme cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE. Os produtos deverão passar por vistoria às 7h no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Francisco Ferreira Lopes, nº 2.020, Brás Cubas - Mogi das Cruzes - São Paulo. Após liberados deverão ser entregues até as 16h nas Unidades Escolares determinadas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar (relação anexa), correndo por conta da Fornecedora as despesas decorrentes de carga, transporte e descarga.

- Considerando o aumento da demanda e conseqüentemente o número de veículos no local, não será permitida a realização de transbordo de cargas no pátio do Departamento de Alimentação Escolar.

- Quantidade de entrega: deverá estar de acordo com o pedido solicitado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE.

- Características do produto: as características sensoriais devem apresentar cor, sabor, cheiro, aparência e textura característicos de cada produto.

- Embalagem: íntegra, limpa e de acordo com as características do produto, que permitam o transporte seguro e não coloque em risco a integridade dos alimentos durante o transporte.

- A pontualidade da entrega dos produtos para o Departamento de Alimentação Escolar está vinculada ao cumprimento do cardápio previsto. Portanto, o não cumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo de execução do cardápio trazendo transtornos no balanceamento nutricional e conseqüentemente, na aplicação das penalidades cabíveis.

3.2. O cronograma de entrega e quantidades será fornecido sempre com o prazo de 4 (quatro) dias úteis que antecede as entregas.

3.3. Fica a critério do Departamento de Alimentação Escolar a escolha do produto a ser entregue, levando em consideração a safra dos produtos.

3.4. Fica reservado ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de alterar a programação até 4 (quatro) dias antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma.

3.5. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e se apresentarem íntactos e firmes.

3.6. Esporadicamente na ausência de um item solicitado, o fornecedor poderá consultar o Departamento de Alimentação Escolar, quanto à substituição por um produto caso esteja contemplado na mesma Chamada Pública, com 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

3.7. Os gêneros deverão ser distribuídos em veículos adequados que garantam a qualidade sanitária dos alimentos, veículos estes que deverão ter capacidade de tonelagem compatível à carga, garantindo a proteção dos produtos a danos e estarem de acordo com a legislação vigente.

3.8. Os gêneros deverão ser transportados em caixas plásticas, devidamente higienizadas. Não poderão ser utilizadas caixas de madeira e caixas de papelão, para não colocar em risco a integridade dos alimentos durante o transporte.

3.9. De acordo com a Lei 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vende-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IV). O fornecedor deverá



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 14

comprometer-se com substituição imediata dos itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

3.10. Os entregadores deverão estar em trajes apropriados para o transporte de alimentos: calça, camiseta de manga curta e sapato fechado, de preferência EPI.

3.11. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Alimentação Escolar, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atende às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente, assim como não apresentar resultado favorável na qualidade definida no padrão de identidade descrito.

3.12. A critério do setor requisitante poderá ser realizado teste de aceitabilidade dos produtos não conhecidos do Departamento, sendo destacado para isso um grupo de trabalho da Secretaria.

3.13. Controle de Qualidade:

- O Departamento de Alimentação Escolar - DAE procederá ao controle sistemático, por entrega realizada, da classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características do produto entregue, conforme os critérios pela mesma. Fica reservado ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE, o direito de aferir a mercadoria entregue.
- A equipe das cozinhas das Unidades Escolares e a equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar que realizarão o controle de qualidade, por entrega realizada, avaliando a qualidade dos produtos entregues.
- Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou cronograma, os alimentos serão devolvidos, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.
- Na vigência do Contrato, e a critério do Departamento de Alimentação Escolar - DAE poderão ser solicitadas à licitante vencedora, análises específicas para determinação de micro-organismos, substâncias tóxicas e resíduos de defensivos para verificar a sanidade dos produtos, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.
- Os produtos a serem entregues devem estar de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4. Das obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações exigências no Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso esteja em desacordo.

- Deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pelo CONTRATANTE, telefone e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações exigidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 15

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2. Necessidade de exigir garantia ou assistência técnica do produto:

- A qualquer momento, a contratante poderá realizar uma visita às instalações do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitária do local.

6. Da Medição e Pagamento:

6.1. A entrega acontecerá de forma parcelada no local indicado pelo Departamento de Alimentação Escolar com Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento do produto.

Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 16

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____, CNPJ _____, representada por (nome do
representante legal) _____, CPF _____
recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____
_____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	TOTAL
------	-------	------	-----------	-----------	------------	-------

(*) Anexar Notas Fiscais

2 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ___ de _____ de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 17

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 18

6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº 19

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O GRUPO FORMAL, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1.584/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **DARLY APARECIDA DE CARVALHO**, portador(a) da CIRG nº e inscrito no CPF/MF nº e de outro lado o Grupo Formal, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr..... portador da cédula de identidade RG e do CPF nº, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (VERDURAS E LEGUMES)**, tudo na forma, especificações que integram o Processo Administrativo nº 1.584/2025, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (VERDURAS E LEGUMES)**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme cláusula 5 deste Contrato e demais condições constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS:

3.1 - As entregas deverão ocorrer de 1 (uma) a 2 (duas) vezes em entregas semanais, a partir das 07h00 nas Unidades Escolares, sendo que um 1 (um) caminhão deverá passar por vistoria no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, na Avenida Francisco Ferreira Lopes nº 2.020 - Distrito de Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP. Após a vistoria, o produto deverá ser entregue até às 16h00 nas escolas determinadas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE (Anexo), correndo por conta da Fornecedora as despesas decorrentes de carga, transporte e descarga.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

3.2 - Considerando o aumento da demanda e conseqüentemente o número de veículos no local, não será permitida a realização de transbordo de cargas no pátio do Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei.

4.2 - Este contrato terá início da vigência após o envio da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), considerando os seguintes valores por item:

ITEM	CÓDIGO SMAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.21.04.0313-4	ACELGA	KG	35.000
2	1.21.04.0314-2	ALFACE CRESPA	KG	22.000
3	1.21.04.0315-0	CEBOLINHA	KG	3.000
4	1.21.04.0316-9	COUVE-FLOR	KG	6.500
5	1.21.04.0317-7	COUVE MANTEIGA	KG	12.000
6	1.21.04.0318-5	ESCAROLA	KG	20.000
7	1.21.04.0319-3	REPOLHO LISO	KG	40.000
8	1.21.04.0320-7	SALSA	KG	3.000
9	1.21.04.0321-5	BETERRABA	KG	8.000
10	1.21.04.0322-3	CENOURA	KG	20.000
11	1.21.04.0323-1	CHUCHU	KG	10.000
12	1.21.04.0324-0	ABOBRINHA ITALIANA	KG	10.000
13	1.21.04.0325-8	INHAME	KG	500
14	1.21.04.0326-6	BATATA DOCE	KG	10.000
15	1.21.04.0328-2	ESPINAFRE	KG	7.000
16	1.21.04.0349-5	ALFACE ROMANA	KG	2.500
17	1.21.04.0350-9	RÚCULA	KG	2.000
18	1.21.04.0351-7	BERINJELA	KG	400
19	1.21.04.0355-0	BRÓCOLIS NINJA	KG	1.500

5.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

5.3 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal.

5.5 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o fornecedor cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

5.5.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do Grupo contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5.2 - Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.6 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto às multas, serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.758/06 e 10.662/10. O(s) grupo(s) vencedor(es) deverá(ão) efetuar o fornecimento dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades supracitadas, inclusive multas.

6.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no Decreto Municipal mencionado no subitem anterior, sem prejuízo das sanções impostas na Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Caberá multa de 10% (dez por cento), na forma do Decreto Municipal nº 10.662/2010, calculada sobre o valor dos produtos entregues:

6.3.1 - Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município.

6.3.2 - Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

6.3.3 - No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SME, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao Órgão competente.

6.3.4 - Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo setor técnico do DAE, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

6.4 - A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.1 do presente, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas no artigo 155 e seguintes, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

6.5 - No caso de troca ou reposição do produto, o Contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento através de documento a ser emitido pela SME.

6.6 - Na hipótese acima, o Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria ao contratado, até que seja atestado o novo recebimento pelo Departamento de Alimentação Escolar.

6.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

6.8 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

6.9 - As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

6.10 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, observados os prazos ali fixados.

6.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Grupo vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO:

8.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 02/2025 bem como as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 11.947/09, na Resolução nº 06/2020, do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e aos preceitos de direito público.

8.2 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.1 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

8.3 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - Exercerá condição de gestor do presente contrato, , RGF., portadora do R.G. nº, CPF nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

9.2 - A fiscalização do presente contrato poderá ser exercida, também, pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar - DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O CONTRATADO, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

10.1.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2 - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições: federal, estadual e o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

10.2 - O Grupo CONTRATADO fica obrigado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na chamada pública, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.3 - Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

10.6 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação da contratada, devidamente instruída com os documentos necessários, em regular processo administrativo.

10.7 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

02.07.01.12.368.1000.2.801.3.3.90.30.00 - Ficha = 164 (Recursos Federais)

Vínculo 05.283.0000 - PNAE - Creche

Vínculo 05.283.0001 - PNAE - Creche - Subvencionada

Vínculo 05.284.0000 - PNAE - Pré-Escola

Vínculo 05.284.0001 - PNAE - Pré-Escola - Subvencionada

Vínculo 05.285.0000 - PNAE - Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foram emitidas as Notas de Reserva nºs., nos valores de R\$ (.....), à conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, novas dotações deverão ser previstas, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inadimplência às cláusulas desse contrato, à CONTRATADA, após garantida prévia defesa, será aplicado, conforme o caso, as disposições contidas no art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações. Quanto às multas serão aplicadas as disposições do Decreto nº 6.758/06;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR:

15.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,, o lavrei.

REFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2.025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - FLS. Nº

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi das Cruzes, em 16 de maio de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação